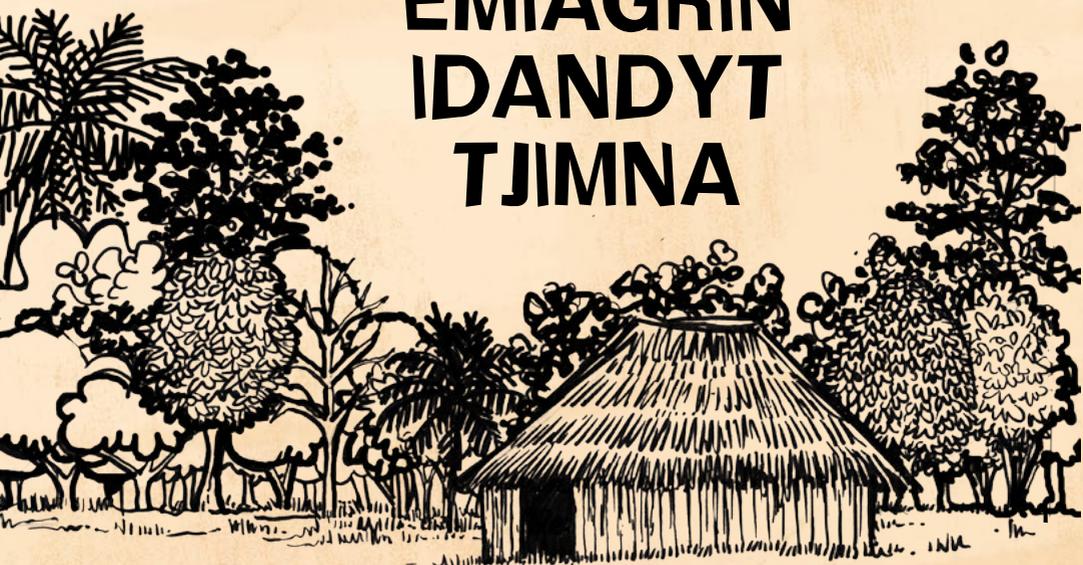


**PROTOCOLO de  
CONSULTA do  
Povo Indígena  
ARARA  
da TI ARARA**

---

**IWAPLONÉ KAREI  
EMIAGRIN  
IDANDYT  
TJIMNA**















# SUMÁRIO

Nós somos o povo Ugoro'gmo 16

As regras Ugoro'gmo que os  
karei precisam saber para falar  
com a gente 30

Para nos consultar, o governo  
precisa vir e ficar em nossa  
casa 32

Todos nós,  
Ugoro'gmo,  
queremos  
participar das  
consultas 33



**As Regras dos Ugoro'gmo para realizar uma consulta 36**

**Nós, Ugoro'gmo, tomamos decisões juntos 39**

**O caminho da consulta entre os Ugoro'gmo e os karei 39**

**Todos os karei precisam conhecer e respeitar o protocolo Ugoro'gmo 42**

**Fluxograma da consulta 44**

**Leis que reconhecem o nosso direito à consulta 46**

**Constituição Federal de 1988 46**

**Convenção 169 da Organização  
Internacional do Trabalho (OIT) 48**

**Declaração das Nações Unidas  
sobre Direitos dos Povos  
Indígenas (2009) 52**





---

## **Nós somos o povo Ugoro'gmo**

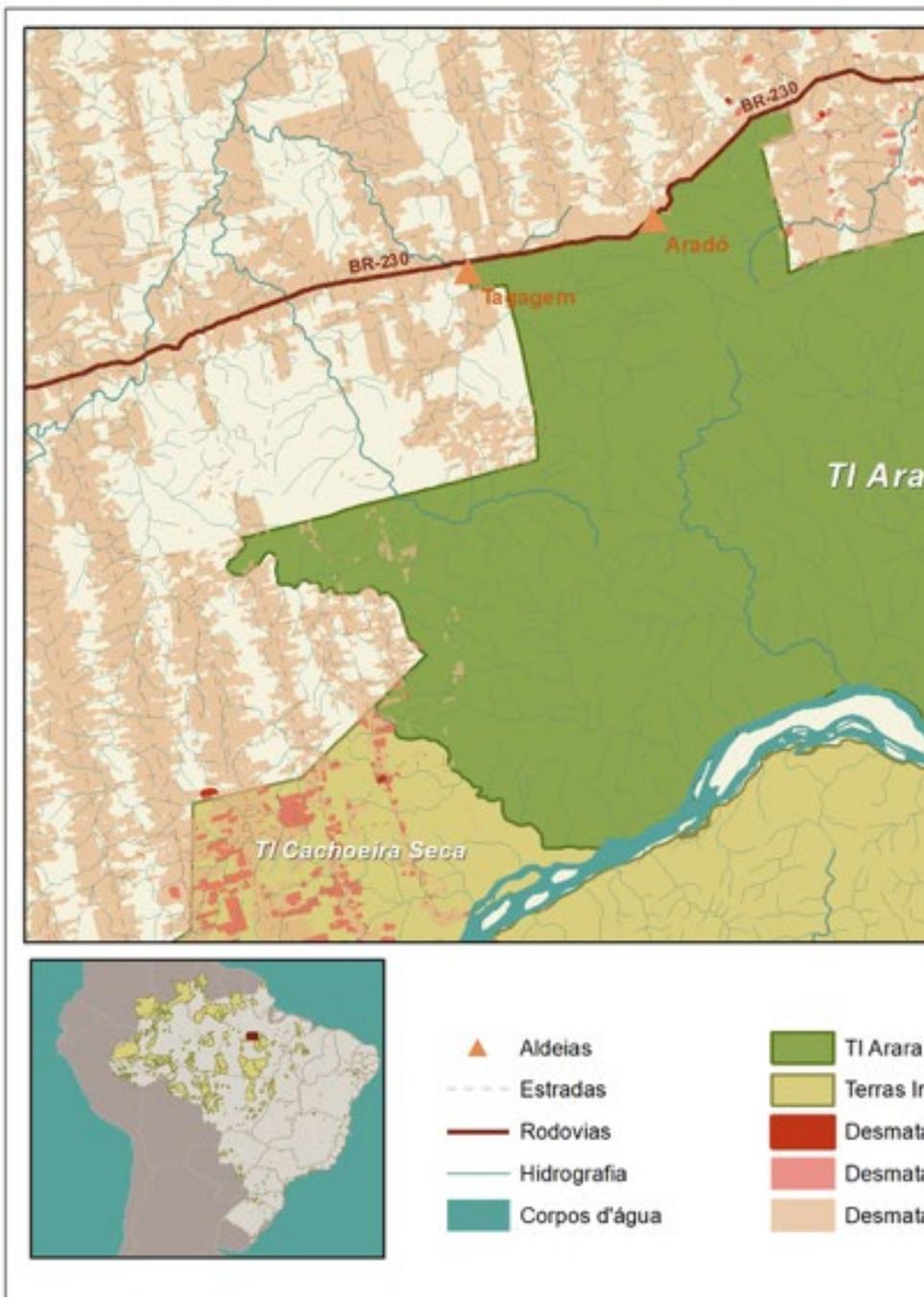
Conhecidos também como os Arara do Pará. Moramos na Terra Indígena Arara na margem esquerda do Rio Iriri, que também faz fronteira ao norte com a rodovia Transamazônica.

Antes do contato com o karei (branco), que aconteceu de 1978 a 1984, vivíamos na floresta em pequenos



grupos caminhando muito por um grande território que ia de Santarém até Altamira. Nossos pequenos grupos se encontravam de tempos em tempos para trocar informação, fazer festa com a bebida tradicional feita do inajá, o *aremgu*, e realizar casamentos.

Quando a Transamazônica começou a ser construída, um pouco antes de 1970, chegaram muitos kareí. Nosso território começou a sofrer invasões e a floresta começou a ser cortada. Nós ficamos com medo e fugimos. Deixamos casa, roças, locais de coleta de frutos





ndígenas

amento 2021 (até agosto)

amento entre 2018 e 2020

amento acumulado até 2017



Sistema de Coordenadas Geográficas  
Sistema de Referência SIRGAS 2000



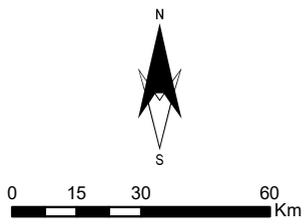
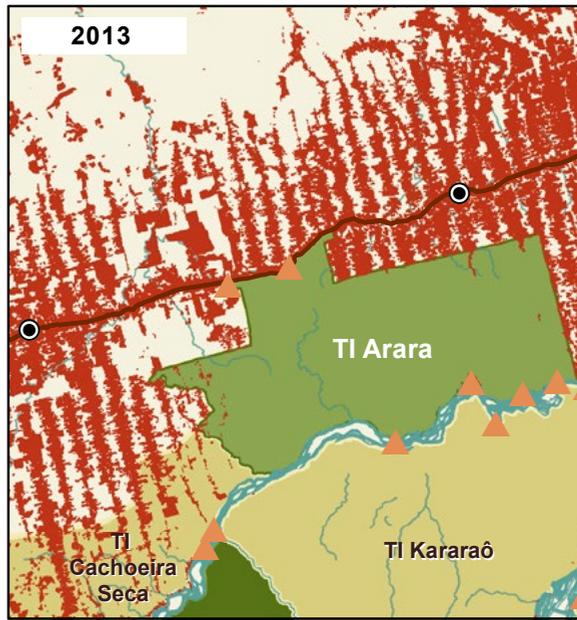
e de pesca, até nossos mortos tiveram que ficar para trás. Tínhamos morada onde é hoje a cidade de Medicilândia, Km 90 da Transamazônica. Depois das primeiras invasões, passamos a caminhar muito mais, mudando de lugar todo dia. Por isso, também terminamos abandonando nossa agricultura.

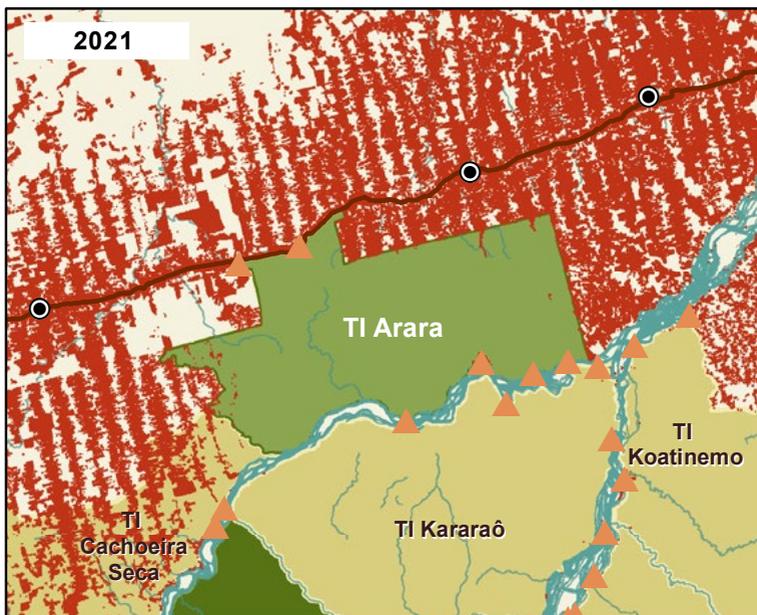
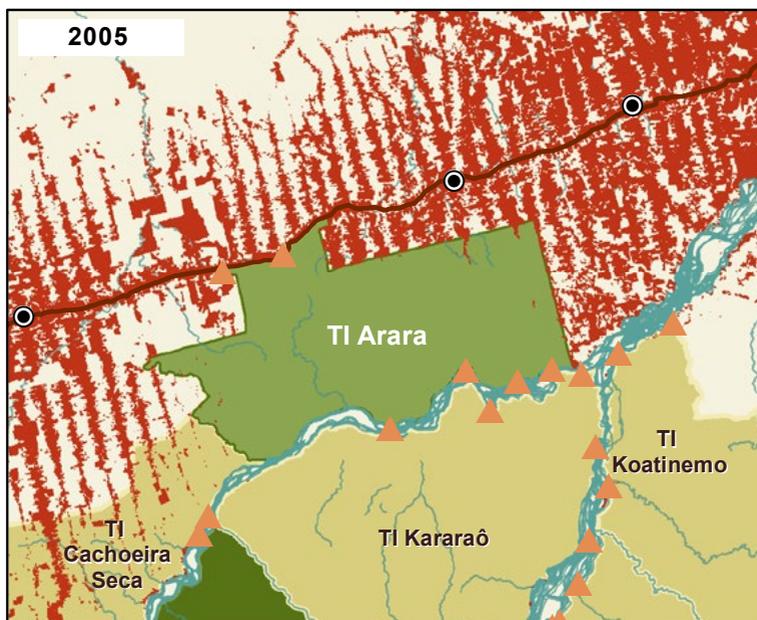
Entre 1981 e 1983 a FUNAI nos contatou, grupo por grupo, e depois nos trouxe para morar na beira do rio Iriri. O governo homologou nossa terra em 1991, e estamos aqui até hoje. No começo, ficamos em duas aldeias separadas, na margem esquerda do rio Iriri, mas depois ficamos morando todo mundo junto em uma só aldeia: a aldeia Laranjal.

Desde a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte, em 2011, chegaram ainda mais *kareí* para a nossa região e a pressão sobre nossa Terra e nossos recursos naturais aumentou muito. Vivemos hoje numa grande luta, resistindo aos invasores que chegam em busca de madeira, aos grileiros que tentam lotear nossa Terra, aos garimpeiros em busca de minério, aos pescadores e caçadores roubando o nosso alimento. Hoje vivemos preocupados, lutando para proteger nosso território e vendo a floresta, que é a nossa vida, desaparecer ao redor da nossa Terra, diminuindo o espaço de mata para nossas caças se reproduzirem.



- ▲ Aldeias
- Sede Municipal
- Rodovias
- Rios Principais
- Corpos d'água
- Terra Indígena Arara
- Terras Indígenas
- Unidade de Conservação







A partir de 2013, nos dividimos em seis aldeias para ocupar mais a Terra e proteger nosso território. Formamos aldeias até o limite da nossa Terra com a Transamazônica para controlar as invasões. Mas essas aldeias vivem pressionadas e ameaçadas, pois nenhum dos órgãos responsáveis por conter os crimes ambientais – IBAMA, Polícia Federal, Força Nacional – têm conseguido controlar as invasões como deveriam.

Já expulsamos muita gente de nossa terra, mas um número maior sempre volta. Queimamos muito maquinário dos *karej*, mas eles sempre trazem mais e melhores. Sozinhos será difícil defender nossa Terra.

Nós nos dividimos em diferentes aldeias ao longo dos últimos anos, mas continuamos unidos, mantemos nossa cultura e crenças vivas, criamos nossas crianças como Ugoro'gmo, fazemos juntos nossas festas tradicionais.

**O governo decide sobre nossa terra e nossas vidas, mas nunca nos perguntou o que queríamos.**

Quando a rodovia Transamazônica chegou, nos tiraram da nossa terra sem nunca nos perguntarem o que queríamos.



Depois de muitos anos, já na década de 2010, a Usina de Belo Monte chegou e causou impacto em nosso território. Nunca fomos consultados pelo Governo sobre a hidrelétrica como deveríamos ter sido.

Para compensar e evitar novos impactos causados pela hidrelétrica aos povos indígenas e seus territórios, a empresa Norte Energia S.A., a atual concessionária da Usina, desenvolveu vários programas e atividades através do Plano Básico Ambiental, o PBA, que foi aprovado pela FUNAI, mas sobre o qual nunca fomos consultados como deveríamos ter sido.





Sabemos que as consultas devem ser prévias (*Iwaploné*), livres (*Towynan nabydoma emiagrin. Gom tapoimet ebara*) e bem informadas (*Toganopte endyt apagoró*), mas não foi isso o que aconteceu nem com a Transamazônica, nem com Belo Monte.

O asfaltamento do trecho Medicilândia-Rurópolis da Transamazônica (BR 230) está prestes a acontecer e ainda não fomos consultados sobre essa obra. Já estamos lutando muito contra invasões e roubo de madeira em nossa área. Temos medo que se o asfaltamento for feito sem cuidado a pressão sobre nossa Terra aumente ainda mais. Precisamos ser consultados antes que a obra comece.

Até hoje os karei vêm nos consultar com os projetos já prontos ou pedindo para que decidamos sobre coisas que não entendemos bem. Nunca têm tempo, paciência, nem conhecimento suficiente para nos explicar as coisas que nos preocupam sobre seus projetos.

Hoje, nós, Ugoro'gmo, conhecemos as leis que estabelecem o nosso direito de sermos consultados sobre qualquer mudança nas leis ou construção de obras que vão afetar nosso território e nossas vidas. São elas a Constituição de 1988, a Convenção 169 da OIT, que é lei no Brasil desde 2004, e a Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas.





Fizemos este protocolo para informar aos governos e a todos os karei sobre como falar com os Ugoro'gmo. Não queremos que se repitam as coisas ruins que aconteceram conosco durante a abertura da Transamazônica e a construção da usina de Belo Monte.

**O governo não pode, nunca mais, tomar decisões sobre nossas vidas e sobre nosso território sem nos consultar primeiro.**



## **As regras Ugoro'gmo que os karei precisam saber para falar com a gente**

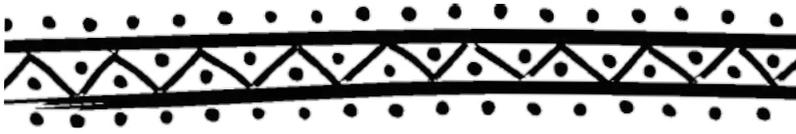
Nós, Ugoro'gmo, devemos ser consultados sobre qualquer decisão do governo que possa mudar nossas vidas ou que afete nosso território, podendo ser: construção de obra dentro ou perto da nossa Terra, criação ou mudança em políticas públicas, iniciativas de projetos de lei ou qualquer outra coisa que trate sobre a gente.

É muito importante que a consulta seja realizada sempre **antes que as coisas comecem a ser feitas (iwaploné) para que possamos, de verdade, participar da elaboração das propostas e projetos.**

Não aceitamos falar sobre decisões do governo que já estão prontas. Quando isso acontece sentimos que o governo não nos respeita e não se importa com o que a gente tem para dizer. O governo deve ouvir os Ugoro'gmo para melhorar suas propostas em respeito ao nosso povo, não apenas para dizer que ouviu e não fazer nada.



CONVENÇÃO  
169 DA Oit



## **Para nos consultar o governo precisa vir e ficar em nossa casa**

As reuniões de consulta sempre deverão ser realizadas na Terra Indígena Arara. Nenhuma reunião fora da Terra Indígena será reconhecida como consulta.



---

## Todos nós, Ugoro'gmo, queremos participar das consultas

Nós, Ugoro'gmo, desde o contato, não somos um povo muito numeroso. No contato com os karei morreram muitos de nossos familiares. Sobreviveram apenas 77 pessoas depois do contato e agora (outubro de 2021), somos 359. Queremos que homens e mulheres



adultos, jovens e anciãos em cada uma das seis aldeias sejam consultados. Precisamos que todos entendam e participem das decisões.

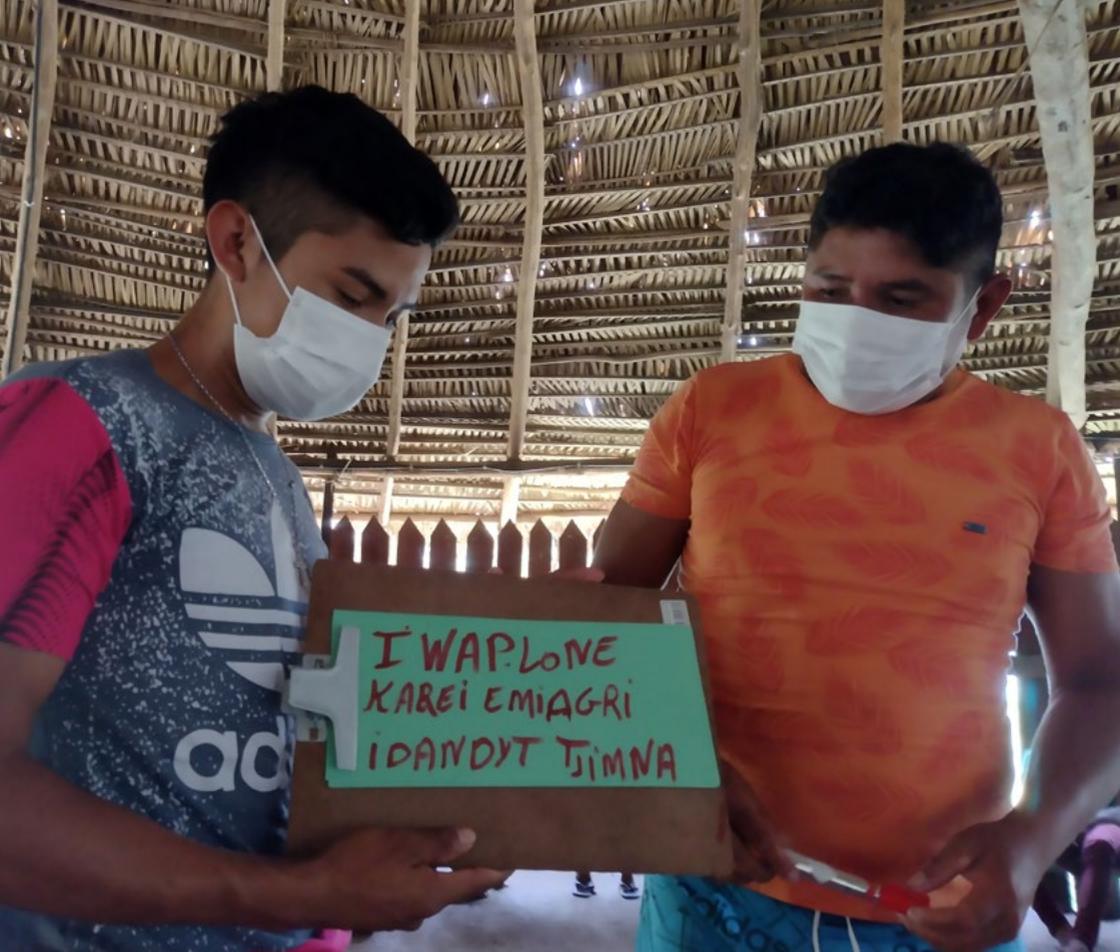
Por parte do governo, queremos que na fase informativa da consulta participem das reuniões, com a gente, técnicos que entendam do assunto. Na fase decisória, devem participar representantes governamentais com poder de decisão sobre o que está sendo consultado.

Pedimos para que o governo mantenha as mesmas pessoas durante a consulta para que a conversa possa avançar e que todos possam partilhar dos mesmos entendimentos construídos desde o início do processo. Quando o governo fica trocando de representantes o processo fica mais lento, confuso e cansativo.

Queremos que representantes da FUNAI e do Ministério Público Federal participem de todas as etapas da consulta e nos ajudem a monitorar o cumprimento dos acordos com o governo depois da consulta.

Dependendo de cada caso, queremos que o governo saiba que podemos convidar organizações parceiras para nos assessorar e para acompanhar o processo.

Para a gente é muito importante que o governo entenda que a consulta não é feita com empresas. Não queremos que o governo envie empresas. Sabemos



que a obrigação de consultar é do governo. Empresas não tomam decisões públicas. Somente aceitamos fazer consultas com o governo.

As empresas interessadas podem até ser convidadas para escutar, se a gente assim decidir. Decidiremos se convidamos ou não uma empresa em nossa reunião interna. Assim, nas primeiras reuniões informativas, as empresas não estão convidadas e não podem mandar representantes.



---

## **As Regras dos Ugoro'gmo para realizar uma consulta**

Devemos ser avisados com pelo menos um mês de antecedência sobre qualquer reunião de consulta. Nós escolhemos os dias das reuniões de acordo com nossa disponibilidade, para não atrapalhar nossas vidas, nossos trabalhos ou nossas festas e demais atividades culturais.

A consulta deve ser livre de qualquer pressão, para que possamos expressar o que é melhor para nosso povo. Policiais, Força Nacional ou soldados e oficiais do

exército são muitas vezes nossos parceiros na proteção de nossa Terra. Valorizamos muito esta parceria, mas durante a consulta não queremos a presença de ninguém armado em nossas aldeias.

As reuniões devem ser feitas sem pressa, sem tentar fazer tudo num mesmo dia, quando a pauta exige mais dias. Queremos tempo para entender bem o assunto. Por isso, é importante que logo na primeira reunião de consulta definamos um cronograma com os dias e o tempo necessário para que todos nos preparemos para ter uma boa conversa. Sem pressa!

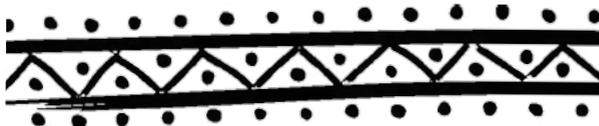
Lembrando que o português não é nossa língua materna, e por tanto, toda a programação da consulta deve incluir o tempo da tradução. Todas as reuniões devem ter tradução para a língua Ugoro'gmo feita por tradutores escolhidos por nós mesmos.

As falas dos técnicos e dos representantes do governo devem estar muito bem preparadas e sua linguagem deve ser simples. Nós poderemos convidar parceiros para nos ajudarem a entender o que está sendo dito.

As reuniões devem ser registradas em ata, gravadas, e se possível, filmadas. As atas devem ser entregues a todo mundo no final da reunião sempre, sem exceção. A reunião não deve terminar até a ata ser impressa e assinada por todos os participantes.



O governo deve se responsabilizar por todos os custos das reuniões.



## **Nós, Ugoro'gmo, tomamos decisões juntos**

Quando temos que tomar decisões internas, nós discutimos o assunto entre nós e tomamos uma só decisão, que é a do povo Ugoro'gmo. Não fazemos votações nem nada que possa dividir nossa decisão. Nossa costume é falar até decidir.



## **O caminho da consulta entre os Ugoro'gmo e os karei**

A FUNAI é o órgão que está sempre em contato conosco. O governo deve avisar a FUNAI sobre o interesse do governo (prefeitura, governo do Estado do Pará ou governo Federal) em nos consultar sobre algum assunto. A FUNAI vai então nos avisar para a gente discutir internamente se também temos interesse em fazer a consulta. Depois de concordar em fazer a

consulta vamos marcar o dia da reunião com o governo para decidir como fazer a consulta, respeitando nosso protocolo.

Nós, Ugoro'gmo, sabemos que, para tomar qualquer decisão com segurança, devemos estar bem informados, compreender o assunto que está sendo consultado em todos aspectos, entender as coisas boas, mas também as coisas ruins de cada decisão. Por esse motivo, o processo de consulta deve começar com boas reuniões informativas em que o governo apenas apresenta aos Ugoro'gmo o assunto, para que nós, Arara, possamos entender e tirar todas nossas dúvidas.

A pauta das reuniões informativas vai ser decidida conjuntamente entre o governo e os Ugoro'gmo. Nestas reuniões devem ser tratados apenas assuntos relacionados à consulta para evitar confusão com outros assuntos. Depois de definir a pauta de cada reunião nós vamos indicar os parceiros e especialistas que devem participar das reuniões e nos assessorar.

Essas reuniões informativas devem ser realizadas em todas as aldeias sem exceção.

Após o ciclo de reuniões para informar as comunidades nas aldeias, lideranças Ugoro'gmo fazem uma reunião interna para discutir o assunto e decidir internamente sobre nossa compreensão.

Se, depois da reunião das lideranças, houver entendimento, podemos passar para fase de tomada de decisão junto ao governo. Mas, se depois da reunião de lideranças ainda houver muitas dúvidas entre nós, chamaremos outra reunião informativa até a gente não ter mais dúvidas e decidir que estamos prontos para nos manifestar.

A reunião para tomar decisão deve acontecer sempre dentro de nosso território, de preferência na aldeia Laranjal.

Às vezes uma reunião não é suficiente para decidir. O governo precisa estar preparado para participar de todas as reuniões que sejam necessárias para tomar uma boa decisão.

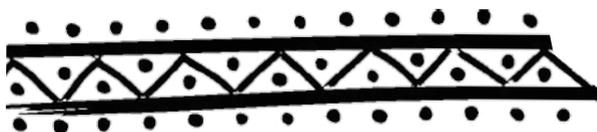
Para que as decisões sejam respeitadas por todos, nas reuniões de deliberação devem participar representantes de todas as aldeias – lideranças, jovens, mulheres e anciãos.

Caso haja acordo entre a proposta do governo e a nossa, a consulta acaba aí mesmo.

Quando não há acordo e o governo faz uma nova proposta, os representantes de cada aldeia devem levar o assunto para suas comunidades para discutir a contraproposta do governo.

Por último, os Ugoro'gmo chamamos uma última reunião de deliberação para tentar mais uma vez um acordo.

O acordo pode ou não acontecer. Sabemos que também temos direito a falar NÃO. O governo não pode nos obrigar a aceitar suas propostas e deve estar disposto a escutar respostas negativas.



## **Todos os karei precisam conhecer e respeitar o protocolo Ugoro'gmo**

Este protocolo também deve ser respeitado por todos que tiverem propostas de trabalho ou atividades a serem desenvolvidas com os Arara ou em nossa TI – empresas, jornalistas, turistas, pesquisadores, ONGs.



PROTOSCOLO DE  
CONVENIO DE

IWARPLONE  
KINER & MAGANAN  
INDAGAT TINGAN

PREVIA

INFORMADA  
TODAS LAS  
PARTES

IWARPLONE

# FLUXOGRAMA DA CONSULTA

## Pré-Consulta:

1. Governo  
comunica  
FUNAI.

FUNAI  
comunica  
as aldeias.

2. REUNIÃO  
INTERNA das  
lideranças  
sobre o  
interesse na  
consulta.

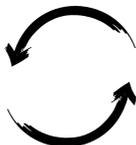
Caso haja acordo: processo de  
consulta se encerra aqui.

Caso não haja acordo: rodada  
de reuniões nas aldeias sobre a  
contraproposta do governo e em seguida  
nova reunião com representantes  
homens e mulheres adultos, jovens e  
anciãos de todas as aldeias para tomada  
de decisão na aldeia Laranjal.

---

**Fase Informativa:**

**3. REUNIÃO INFORMATIVA**  
em todas as aldeias seguida de reunião interna para discutir o assunto.



**UGORO'GMO COM DÚVIDAS:** novas rodadas de reunião informativa até que haja entendimento do assunto.



**UGORO'GMO ENTENDERAM:** realização de reunião deliberativa na aldeia Laranjal com representantes homens e mulheres adultos, jovens e anciãos de todas as aldeias.



**Fase de Tomada de Decisão**

**4. REUNIÃO PARA TOMADA DE DECISÃO**  
na Aldeia Laranjal com representantes homens e mulheres adultos, jovens e anciãos de todas as aldeias.

# Leis que reconhecem o nosso direito à consulta

## Constituição Federal de 1988

**Art. 231.** São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º – São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º – As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º – O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do

Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º – As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º – É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º – São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º – Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

## **Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**

---

Aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

### **Artigo 6º**

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos

apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim. 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

### **Artigo 7º**

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

### **Artigo 15º**

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes na terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou

exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

### **Artigo 17º**

2. Os povos interessados deverão ser consultados sempre que for considerada sua capacidade para alienarem suas terras ou transmitirem de outra forma os seus direitos sobre essas terras para fora de sua comunidade.

### **Artigo 27º**

1. Os programas e os serviços de educação destinados aos povos interessados deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles a fim de responder às suas necessidades particulares, e deverão abranger a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e todas suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais.

2. A autoridade competente deverá assegurar a formação de membros destes povos e a sua participação na formulação e execução de programas de educação, com vistas a transferir progressivamente para esses povos a responsabilidade de realização desses programas, quando for adequado.

3. Além disso, os governos deverão reconhecer o direito desses povos de criarem suas próprias instituições e meios de educação, desde que tais instituições satisfaçam as normas mínimas estabelecidas pela autoridade competente em consulta com esses povos. Deverão ser facilitados para eles recursos apropriados para essa finalidade.

## **Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas (2009)**

---

### **Artigo 18**

Os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.

### **Artigo 19**

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

## **Artigo 20**

1. Os povos indígenas têm o direito de manter e desenvolver seus sistemas ou instituições políticas, econômicas e sociais, de que lhes seja assegurado o desfrute de seus próprios meios de subsistência e desenvolvimento e de dedicar-se livremente a todas as suas atividades econômicas, tradicionais e de outro tipo.

## **Artigo 23**

Os povos indígenas têm o direito de determinar e elaborar prioridades e estratégias para o exercício do seu direito ao desenvolvimento. Em especial, os povos indígenas têm o direito de participar ativamente da elaboração e da determinação dos programas de saúde, habitação e demais programas econômicos e sociais que lhes afetem e, na medida do possível, de administrar esses programas por meio de suas próprias instituições.

## **Artigo 30**

2. O Estado celebrará consultas eficazes com os povos indígenas interessados, para os procedimentos apropriados e em particular por meio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares.

# Ficha Técnica

## Protocolo de Consulta dos Arara da Terra Indígena Arara

### Realização

Associação do Povo Indígena Arara - UGORO'GMO

### Apoio técnico

Rede Xingu +; Synergia Socioambiental (prestadora de serviços da NESA no PBA-CI)

### Associação do Povo Indígena Arara - UGOROGMO

Aldeia Laranjal, Terra Indígena Arara  
Margem Esquerda do Rio Iriri

### Publicação do Protocolo

Associação do Povo Indígena Arara - UGOROGMO  
Rede Xingu +, Instituto Socioambiental,  
Synergia Socioambiental

### Editores

Biviany Rojas Garzón, Leonardo de Moura, Clara Roman

### Apoio

Sandra Silva, Terezinha Perna Silva, Magda Vronski,  
Tiago Luciano de Sousa Barbosa

### Fotografias

Andréa Tonacci (páginas: 49,50/51), Bita Carneiro (páginas: 2/acima, 6-7),  
John Miles (páginas 10/11, 14,15, 18,19, 20, 21), Leonardo de Moura (22, 23, 25,  
26/27,29,30,32, 37), Manchete (pág 4), Moreireira Mariz (pág 3),  
Nair Benedicto (pág 2/abaixo).

### Mapas

Thaise Rodrigues

### Projeto Gráfico, diagramação e ilustrações

Dedê Paiva | [www.dedepaiva.com.br](http://www.dedepaiva.com.br)

**UGORO'GMO**  
ASSOCIAÇÃO DO  
POVO INDÍGENA  
·-> ARARA <·







---

UGORO'GMO  
ASSOCIAÇÃO DO  
POVO INDÍGENA  
·-> ARARA <·

---

